

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 PROCESSO Nº 178/2023 OBJETO: **Aquisição de hortifrútis para merenda escolar – Agricultura Familiar.**

RECORRENTES:

- ADCSS ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA e
- GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO).

RECORRIDAS:

- CAAF COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA; e
- COAFASO COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE.

PARECER

CHAMADA PÚBLICA. RECURSO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO Nº 06/2020 DO FNDE. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES. DIVISÃO EM REGIÕES GEOGRÁFICAS PELO IBGE. ERRO NA ORDEM CLASSIFICATÓRIA. RECURSOS PROVIDOS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo deflagrado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da Sra. Secretária Josiane Aparecida Medeiros de Jesus, objetivando o registro de preços para eventual contratação futura de empresa para a prestação de serviços de transporte, distribuição, fornecimento e entrega de alimentos perecíveis nas unidades escolares.

Em 02 de maio de 2023 sobreveio autorização para realização de certame licitatório sob a modalidade de Chamada Pública, emanada pela autoridade requisitante, por força do Decreto Municipal nº 7.210/2023.





ESTADO DE SÃO PAULO

Na data de 31 de julho de 2023 realizou-se a solenidade de abertura e julgamento dos envelopes "B", tendo sido declaradas vencedoras 04 (quatro) licitantes conforme planilha anexa (fls. 796/818).

Nesta oportunidade, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto aos recursos interpostos pela **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA – ADCSS** (fl. 822) e pelo **GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO)** (fl. 821) quanto a apuração da ordem classificatória dos projetos de venda.

Em síntese, sustenta o **GRUPO INFORMAL** (**CARLOS H. PAIXÃO**, **JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO**) em suas razões recursais que houve um equívoco na apuração da ordem classificatória, considerando que o grupo recorrente ocupou a 4ª colocação, quando, na verdade, deveria ocupar a 1ª colocação. De acordo com suas alegações, em que pese os licitantes constituam um grupo informal, tratam-se de agricultores familiares locais, razão pela qual possuem prioridade na seleção.

Por sua vez, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA** – **ADCSS** sustentou que o critério classificatório de cidades mais próximas foi extinto pela Resolução n° 06/2020 do FNDE, através da qual adotou-se, em substituição, o critério de Regiões Geográficas estipuladas pelo IBGE.

Em sede de contrarrazões, a CAAF – COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA defendeu que o GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO) possui prioridade na seleção sobre as Cooperativas e Associações que não pertencem ao Município de Avaré. Asseverou, ainda, que a classificação da COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE – SP está correta, tendo em vista que é de maioria de sócios assentados.

Em sede de contrarrazões, a **COAFASO** – **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE** – **SP** sustentou que sua classificação encontra-se correta, considerando que sua sede está localizada no Município de Botucatu, Região Geográfica Imediata do Município de Avaré, além de possuir 100% de sócios assentados.

É o relatório.





ESTADO DE SÃO PAULO

II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 131 da Constituição Federal e do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Ministério, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Considera-se, ainda, importante salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

III. DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório, prevê em seu item 17 a possibilidade da interposição de recurso, a fim de possibilitar a impugnação de qualquer ato durante o processo licitatório, nos termos da Lei n° 14.133/21.

Cumpre destacar, quanto à tempestividade, que incumbe aos licitantes apresentarem suas intenções de recursos conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Dessa forma, considerando que a ata de abertura e julgamento dos envelopes "B" foi encaminhada aos licitantes participantes em 31/072023, e que os recursos foram apresentados pelo GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO) e pela ADCSS - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO





ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA em 01/08/2023 e 02/08/2023, respectivamente, entendo tempestivos os recursos e, consequentemente, viável a apreciação dos mesmos.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a matéria do presente certame é disciplinada pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, a qual estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, que determina quem são as beneficiárias da agricultura e empreendimentos familiares.

Ainda disciplinado o tema aqui proposto temos a Resolução nº 06 do FNDE, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Adentrando ao mérito das questões ora suscitadas, o edital do certame em análise traz a seguinte previsão quanto ao critério de seleção dos licitantes, com fundamento na Resolução FNDE n° 04 de 2 de abril de 2015:

6.3.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s), será(ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução n° 04 de 2 de abril de 2015 que prevê o seguinte:

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projeto de território rural, grupo de projetos de estado, e grupo de projetos do País.

§1º – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I — o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

 II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III – o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

Todavia, a Resolução FNDE n° 04 de 2 de abril de 2015 foi revogada pela Resolução n° 06 do FNDE, de 08 de maio de 2020, que agora assim dispõe:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.





ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

 $\mathbf{I}-\mathbf{o}$ grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os

demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica
 Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Portanto, o critério anteriormente estipulado foi substituído pelo critério de Regiões Geográficas estipuladas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

A nova classificação de regiões geográficas tem como objetivo ordenar os agricultores familiares de acordo com a proximidade em relação à escola e à demanda de alimentos. A Resolução nº 06/2020 incorporou a classificação do IBGE para definir a ordem de classificação dos agricultores como fornecedores de âmbito local, intermediário ou imediato.

O FNDE disponibiliza uma planilha em Excel em sua plataforma para ajudar a entender a classificação dos agricultores¹. Com ela, é possível consultar a classificação de acordo com a região em que o agricultor atua.

Inicialmente, é importante lembrar que o produtor local ou a cooperativa local devem pertencer ao município da chamada pública. No procedimento licitatório em análise, considerando que a chamada pública é realizada no município de Avaré, o agricultor ou cooperativa devem ser de Avaré para serem considerados locais.

Se uma cooperativa não é local de acordo com suas DAPs físicas ou jurídicas, é classificada como de âmbito intermediário imediato. De acordo com a tabela disponibilizada pelo FNDE, no caso de Avaré, percebe-se que a região intermediária está compreendida em Sorocaba e em outras dezenas cidades, começando por Votorantim até Cesário Lange (grifadas em amarelo no doc. anexo).

Percebe-se que a região intermediária é bem mais ampla do que a região imediata, que é um pouco mais restrita e também pertencente à região de Avaré, porém com menos cidades abrangidas. São cidades mais próximas a esta municipalidade, que vão desde Taquarituba até Águas de Santa Bárbara (grifadas em azul no doc. anexo).

Como já mencionado, a prioridade nº 01 na chamada pública em questão é o município de Avaré. A prioridade nº 02 é a região imediata. Ou seja, aqueles municípios que

Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e programas/programas/pnae/consultas/regioes-ibge-pnae.





ESTADO DE SÃO PAULO

circundam e estão mais próximos do município da chamada pública, como os municípios destacados em azul na região de Avaré.

Se um agricultor ou uma cooperativa não se enquadram em nenhuma das prioridades n° 01 ou 02, eles passam para a prioridade n° 03. Ela abrange uma lista maior de municípios, incluindo os da região imediata e alguns outros municípios próximos. Embora o raio de procura seja maior, esses municípios ainda estão mais próximos do município da chamada pública do que outros municípios do estado.

Caso o agricultor ou cooperativa não se encaixem em nenhuma das prioridades de n° 01 a 03, eles entram na prioridade n° 04, que é a prioridade do Estado. Nesse caso, eles podem fornecer o alimento para o município, mesmo que não sejam da região Sudoeste do Estado de São Paulo.

Por fim, na hipótese de nenhum produtor se enquadrar nas prioridades nº 01 a 04, abre-se a prioridade nº 05, que permite a seleção de produtores de qualquer estado brasileiro.

Em atenção a Ata de Abertura e Julgamento dos Envelopes "B" da Chamada Pública em análise (fl. 795), verifica-se que foram declaradas vencedoras as 04 (quatro) licitantes participantes, na seguinte ordem classificatória:

- (1) COAFASO COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE SP;
- (2) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA ADCSS;
- (3) CAAF COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA
- (4) GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO)

Entretanto, dentre os licitantes habilitados, constata-se que o **GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO)** trata-se de grupo de projetos de fornecedores locais, tendo prioridade sobre os grupos de projetos de fornecedores das regiões imediatas e intermediárias, nos termos do art. 35, § 3°, inciso I, da Resolução nº 06/2020 do FNDE.

Por sua vez, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA – ADCSS** possui sede no município de Itapeva, o qual integra a região intermediária do município de Avaré, conforme demonstra a tabela do FNDE (doc. anexo). À vista disso, possui prioridade sobre os grupos de projetos de fornecedores dos





ESTADO DE SÃO PAULO

demais municípios do Estado de São Paulo, nos termos do art. 35, § 3°, inciso III, da Resolução nº 06/2020 do FNDE.

Já a COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE – SP encontra-se sediada no município de Botucatu, o qual não integra as regiões imediata ou intermediária do município de Avaré. Na realidade, segundo a tabela disponibilizada pelo FNDE, o município de Botucatu integra a região intermediária de Bauru, da qual Avaré não faz parte (doc. anexo). Por tal motivo, *in casu*, referida cooperativa tem prioridade apenas sobre os fornecedores dos demais estados do país, nos termos do art. 35, § 3°, inciso IV, da Resolução nº 06/2020 do FNDE.

Por fim, a CAAF – COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA localiza-se no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Portanto, a mencionada cooperativa é a última na ordem de prioridades.

Dessa forma, razão assistem os Recorrentes quanto a existência de equívocos durante a apuração da ordem classificatória da presente Chamada Pública.

Ante o exposto, considerando a legislação vigente que rege a matéria, a Divisão Regional do Brasil elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e a tabela disponibilizada pelo FNDE para classificação das regiões geográficas, opinamos no sentido de julgar **PROCEDENTE** os recursos interpostos, sugerindo-se a seguinte ordem de classificação para o certame em epígrafe:

- (1) GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO);
- (2) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA ADCSS;
- (3) COAFASO COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE SP;
- (4) CAAF COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA.

Cumpre anotar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar; elucidar; sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13a. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.





ESTADO DE SÃO PAULO

É o parecer.

Ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24073, Relator Ministro Carlos Velloso.

Avaré/SP, 23 de agosto de 2023.

MAURÍCIO RICARDO BONJOVANI FILHO PROCURADOR DE DICO MUNICIPAL OAB/SP 449.714

De allow Commence

UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da F Imediata
53 SF	Vargem Grande Paulista		Vargem Grande Paulista Taboão da Serra		Vargem Grande Paulista Taboão da Serra
09 SF			Suzano		Suzano São Paulo
08 SF	São Paulo		São Paulo São Lourenço da Serra		São Lourenço da Serra São Caetano do Sul
07 SF	São Caetano do Sul		São Caetano do Sul São Bernardo do Campo		São Bernardo do Campo
08 SF			Santo André		Santo André Santana de Parnaíba
04 SF			Santana de Parnaíba Santa Isabel		Santa Isabel
01 SF	Salesópolis		Salesópolis Rio Grande da Serra		Salesópolis Rio Grande da Serra
03 SF	Ribeirão Pires		Ribeirão Pires		Ribeirão Pires Poá
06 SF			Poá Pirapora do Bom Jesus		Pirapora do Bom Jesus Osasco
01 SF 07 SF	Osasco		Osasco Mogi das Cruzes		Mogi das Cruzes
01 SF	Mauá		Mauá Mairiporã		Mauá Mairiporã
02 SF 09 SF			Juquitiba	São Paulo	Juquitiba Jandira
03 SF 07 SF	Jandira		Jandira Itaquaquecetuba		Itaquaquecetuba
05 SF	Itapevi		Itapevi Itapecerica da Serra		Itapevi Itapecerica da Serra
08 SF	Guarulhos	São Paulo	Guarulhos		Guarulhos Guararema
05 SF		Sao radio	Guararema Franco da Rocha		Franco da Rocha
09 SF	Francisco Morato		Francisco Morato Ferraz de Vasconcelos		Francisco Morato Ferraz de Vasconcelos
03 SF	P Ferraz de Vasconcelos Embu-Guaçu		Embu-Guaçu		Embu-Guaçu Embu das Artes
	P Embu das Artes P Diadema		Embu das Artes Diadema		Diadema
09 SI	Cotia		Cotia Carapicuíba		Cotia Carapicuíba
05 SI	P Cajamar		Cajamar		Cajamar Caieiras
07 SI	P Biritiba-Mirim		Caieiras Biritiba-Mirim	1	Biritiba-Mirim Barueri
08 SI	P Barueri	1	Barueri Arujá		Arujá
09 SI	P São Vicente		São Vicente Santos		São Vicente Santos
00 SI	P Praia Grande		Praia Grande		Praia Grande Peruíbe
02 SI 06 SI	Peruíbe		Peruíbe Pedro de Toledo		Pedro de Toledo
00 SI	P Mongaguá	1	Mongaguá Itariri	Santos	Mongaguá Itariri
05 SI 09 SI	P Itanhaém	1	Itanhaém		Itanhaém Guarujá
01 SI			Guarujá Cubatão		Cubatão
59 SI	P Bertioga		Bertioga Votorantim	-	Bertioga Votorantim
06 SI	P Tietê		Tieté		Tietê Tapiraí
00 SI			Tapiraí Sorocaba		Sorocaba
08 SI	P Sarapuí		Sarapul São Roque		Sarapuí São Roque
05 SI			Salto de Pirapora		Salto de Pirapora Salto
09 S			Salto Porto Feliz		Porto Feliz Pilar do Sul
09 S	P Pilar do Sul		Pilar do Sul Piedade	Sorocaba	Piedade
00 S	P Mairinque		Mairinque	Sorocaba	Mairinque Jumirim
54 S			Jumirim Itu		Itu Iperó
02 S	P Iperó		Iperó Ibiúna		Ibiúna
08 S	P Cerquilho		Cerquilho Capela do Alto	1	Cerquilho Capela do Alto
302 S			Boituva		Boituva Araçoiaba da Serra
903 S 754 S	P Araçoiaba da Serra		Araçoiaba da Serra Araçariguama		Araçariguama
52 S	P Alumínio		Alumínio Taquarivaí		Alumínio Taquarival
56 S	P Riversul		Riversul		Riversul Ribeirão Grande
253 S			Ribeirão Grande Ribeirão Branco		Ribeirão Branco
800 S	P Ribeira		Ribeira Nova Campina	1	Ribeira Nova Campina
27 S	P Itararé		Itararé		Itararé Itaporanga
02 S			Itaporanga Itapirapua Paulista		Itapirapuã Paulista Itapeva
06 S	P Itapeva		Itapeva Itaóca	Itapeva	Itaóca
705 S	P Itaberá		Itaberá Guapiara		Itaberá Guapiara
04 S	P Capão Bonito		Capão Bonito		Capão Bonito Buri
	P Buri		Buri Bom Sucesso de Itararé		Bom Sucesso de Itararé
51 S	P Barra do Chapéu	Sorocaba	Barra do Chapéu Barão de Antonina		Barra do Chapéu Barão de Antonina
05 S			Apial		Apiaí Sete Barras
01 S	P Sete Barras		Sete Barras Registro		Registro Pariquera-Açu
08 8	P Pariquera-Açu		Pariquera-Açu Miracatu		Miracatu
00 S	P Juquiá		Juquiá		Juquiá Jacupiranga
00 8		1	Jacupiranga Iporanga	Registro	Iporanga Ilha Comprida
26 S	P IIha Comprida		Ilha Comprida Iguape		Iguape
09 8	SP Eldorado		Eldorado Cananéia	1	Eldorado Cananéia
	SP Cananéia SP Cajati		Cajati	1	Cajati Barra do Turvo
01 8	SP Barra do Turvo SP São Miguel Arcanjo		Barra do Turvo São Miguel Arcanjo		São Miguel Arcanjo
07 S	SP Itapetininga		Itapetininga Guare(Itapetininga Guareí
	SP Campina do Monte Alegre		Campina do Monte Alegre	Itapetininga	Campina do Monte Alegra Angatuba
00 8	SP Angatuba SP Alambari		Angatuba Alambari		Alambari
07 8	SP Taquarituba		Taquarituba Taguaí		Taquarituba Tagual
04 5	SP Taguaí SP Paranapanema		Paranapanema	1	Paranapanema Óleo
309 8	SP Óleo SP Manduri		Óleo Manduri	1	Manduri
304 5	SP Itaí		Ital Iaras	Avaré	ital iaras
SO5 S	SP laras SP Coronel Macedo		Coronel Macedo	1	Coronel Macedo Cerqueira César
109 5	SP Cerqueira César SP <mark>Avaré</mark>		Cerqueira César Avaré	1	Avaré Arandu
109 8	SP Arandu		Arandu Águas de Santa Bárbara		Águas de Santa Bárbara
356 S	SP Águas de Santa Bárbara SP Torre de Pedra	1	Torre de Pedra		Torre de Pedra Tatuí
	SP Tatuí SP Quadra		Tatuí Quadra	Tatuí	Quadra Porangaba
507 8	SP Pereiras	orangaba Porangaba		latui	Pereiras
	or treiends	1	Cesário Lange		Cesário Lange

, a		
5505 2503 1109 9400 3907 5703 3570 3007 7504 3803 9105 4502 3306 7456 3003 4701 4305 3406 0709 4706 9807 5300 2901 2000 0004 4106 7902 7308 3805 5302 5203 0100 1059 3100 1059 3100 32308 7506 3904 3604	5 5	Ubirajara Reginópolis Presidente Alves Piratininga Pirajuí Pedemeiras Paulistânia Macatuba Lucianópolis Lençóis Paulista Iacanga Duartina Cabrália Paulista Borebi Bauru Balbinos Avaí Arealva Agudos Torrinha Mineiros do Tieté Jaú Itaju Igaraçu do Tieté Dois Córregos Brotas Boracéia Bocaina Barra Bonita Barri São Manuel Pratânia Pardinho Itatinga Conchas Botucatu Bofete Areiópolis
		0
84733733		
		17
		200 200 200 200 200 200 200 200 200 200
4106	SP	
		English Market Sept.
3109	SP	Pardinho
3503	SP	
2309	SP	Anhembi
5901	SP	Uru
4608	SP	Sabino
1604	SP	Promissão
0101	SP	Pongaí
7108	SP	Lins
3107 7208	SP SP	Guarantã
3801	SP	Guaiçara Cafelândia
3001	Io.	1 Carolanaia

			II licinoiana
	Ubirajara		Ubirajara
	Reginópolis		Reginópolis
	Presidente Alves		Presidente Alves
	Piratininga		Piratininga
	Pirajuí		Pirajuí
	Pederneiras		Pederneiras
	Paulistânia		Paulistânia
	Macatuba		Macatuba
	Lucianópolis		Lucianópolis
	Lençóis Paulista	Bauru	Lençóis Paulista
	lacanga		Iacanga Duartina Cabrália Paulista Borebi
	Duartina		
	Cabrália Paulista	I	
	Borebi		
	Bauru		Bauru
	Balbinos		Balbinos
	Avaí		Avaí
	Arealya		Arealva
	Agudos		Agudos
	Torrinha		Torrinha
	Mineiros do Tietê		Mineiros do Tietê
	Jaú		Jaú
	Itapuí	1	Itapuí
	Itaju	ŀ	Itaju
Bauru	Igaraçu do Tietê	227 22	Igaraçu do Tietê
	Dois Córregos	Jaú	Dois Córregos
	Brotas		Brotas
	Boracéia	1	Boracéia Bocaina Barra Bonita Bariri
	Bocaina	1	
	Barra Bonita	1	
	Bariri		
	São Manuel		São Manuel
	Pratânia	1	Pratânia
	Pardinho		Pardinho
	Itatinga		Itatinga
	Conchas	Botucatu	Conchas
	Botucatu		Botucatu
	Bofete		Bofete
	Areiópolis		Areiópolis
	Anhembi		Anhembi
	Uru		Uru
	Sabino		Sabino
	Promissão		Promissão
	Pongaí		Pongaí
	Lins	Lins	Lins
	Guarantã		Guarantã
	Guaiçara		Guaiçara
	Cafelândia		Cafelândia
	- Carolana		